



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 128/2025

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 128, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ementa: Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 128/2025, o seguinte parágrafo:

Emenda Aditiva nº 01

Acrescente-se ao **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 128/2025, o seguinte parágrafo:

“§ 4º – A execução do disposto nesta Lei observará as normas gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como a legislação federal aplicável à inclusão educacional.”

Justificativa: A emenda reforça a técnica legislativa e assegura a harmonia com a legislação federal, sem impor obrigações administrativas diretas ao Executivo, garantindo a constitucionalidade e a efetividade da norma.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de setembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TJA88R979NGNU0G3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TJA8-8R97-9NGN-U0G3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TJA8-8R97-9NGN-U0G3